



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA CDU  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.043, DE 2011**

Regula o exercício da profissão de paisagista e dá outras providências.

Dê-se ao caput do artigo 7º do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

"Art. 7º. O exercício da profissão de paisagista requer prévio registro no órgão ou entidade responsável."

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente